



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/22 (DR-NET)**

**Recurso de Sandra Paula Strecht Alves contra a publicação online  
TouroeOuro**

**Lisboa  
12 de fevereiro de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/22 (DR-NET)**

**Assunto:** Recurso de Sandra Paula Strecht Alves contra a publicação *online* TouroeOuro

#### **I. Identificação das Partes**

Sandra Paula Strecht Alves, como Recorrente, e a publicação periódica *online* TouroeOuro, detida por Solange Isabel de Almeida Pinto, na qualidade de Recorrida.

#### **II. Objeto do recurso**

O recurso tem por objeto a alegada denegação ilegítima do exercício do direito de resposta por parte da Recorrida, relativamente ao artigo de opinião subordinado ao título «Balanços Temporada 2019 – Directores de Corrida», publicado no dia 29 de novembro de 2019.

#### **III. Argumentação da Recorrente**

1. A 10 de dezembro de 2019 deu entrada na ERC um recurso por denegação do direito de resposta subscrito por Sandra Paula Strecht Alves contra a publicação *online* TouroeOuro, relativo a um artigo de opinião publicado no dia 29 de novembro de 2019.
2. Sustenta a Recorrente que o artigo de opinião contém incorreções e interpretações abusivas de atitudes adotadas pela Respondente durante um evento, suscetíveis de pôr em causa a sua reputação e boa fama.

#### **IV. Argumentação da Recorrida**

3. Notificada a Diretora da publicação, veio esta informar que, conforme havia comunicado à Respondente, «em momento nenhum a Senhora Sandra Strecht foi mencionada no texto e/ou posta em causa a sua idoneidade enquanto membro da IGAC, em funções em corridas de touros, mas que, por cortesia e apenas por isso, publicaria o seu ‘desejo’ de resposta».
4. Acrescentou que a publicação da resposta não se concretizou «porque em análise por parte de toda a equipa do site TouroeOuro, bem como reunião com o seu gabinete jurídico, conclui-se não haver lugar algum a ‘Direito de Resposta’», complementando que a «queixa da Senhora Sandra

Strecht ocorreu quando ainda não estava esgotado o tempo regulamentar para a publicação do 'Direito de Resposta', o que poderá, em última instância, ser revelador de alguma intenção menos clara».

## V. Análise e fundamentação

5. A ERC é competente para apreciação do recurso, nos termos e ao abrigo do previsto nos artigos 8.º, alínea f), 24.º, n.º 3, alínea j), 59.º e 60.º dos seus Estatutos (doravante, Estatutos da ERC)<sup>1</sup> e do artigo 27.º, n.º 1, da Lei de Imprensa<sup>2</sup>.

6. Estabelece o artigo 24.º, n.º 1, da Lei de Imprensa que «[t]em direito de resposta (...) qualquer pessoa singular (...) que tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama».

7. Sustenta a Recorrida que a Recorrente não é referida no artigo de opinião em causa. Importa aqui sublinhar que a lei não exige referências directas ou nominativas para que haja lugar à titularidade do direito de resposta, recordando-se, a propósito, a Diretiva 2/2008, de 12 de novembro, da ERC, que esclarece que «[a]s referências indirectas relevam na medida em que possam ser reconhecidas pelas pessoas do círculo de relações habituais do visado», a este cabendo «[a] apreciação do que possa afectar a reputação e boa fama (...) efectuada segundo uma perspectiva prevalentemente subjectiva, de acordo com a óptica do visado, ainda que dentro dos limites da razoabilidade».

8. Na crónica em causa subordinada ao título «Balanços Temporada 2019 – Diretores de Corrida», a autora (a Diretora da publicação) expressa a sua opinião sobre as direcções de corrida, referindo-se a, pelo que se depreende, pelo menos três gerações de direcções, imputando aos atuais «falta de rigor», «falta de conhecimentos e total ausência de capacidade de 'mandar'». Acrescenta que, no ano de 2019, «(...) **assisti a cenas caricatas como um cavaleiro (...) foi agradecer de aperto de mão repenicado à directora da corrida (...); directores com falta de autoridade e que a pedido de toureiros, o lenço que não era para ser colocado, foi; e ainda, uma directora, que mandou recolher o toiro (...) e que, a pedido ou quase ordem do representante da empresa, mudou de ideias, ficando o toiro na arena... Isto, nada tráz *(sic)* de positivo à Festa, sendo que, a vicia e a deixa vulnerável e com escassez de rigor**» (negrito original).

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

<sup>2</sup> Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 18/2003, de 11 de junho, n.º 19/2012, de 8 de maio, e n.º 78/2015, de 29 de julho

É a primeiríssima vez, em oito temporadas de actividade, que dissertamos sobre as direcções de corrida. Se é uma grande verdade que, os directores de corrida não são artistas e que por isso, a neutralidade que deveriam ter, dar-lhes-iria a melhor das invisibilidades, real é também, que uma boa ou má direcção de corrida, pode condicionar um espectáculo e o seu correcto desenvolvimento...

Em tempos idos e durante uma larga franja de anos, os 'inteligentes', foram sempre os mesmos, na sua maioria antigos toureiros e dizia-se que, pela imagem já cansada e pelos muitos anos de actividade e consequente 'intimidade' com os artistas actuantes, haveria uma tremenda falta de rigor, imposta pela incapacidade autoritária...

Mudaram-se os tempos e claro, mudaram-se os directores e com as novas caras, chegou um ar fresco e uma autoridade mal entendida pelos aficionados e sobretudo, pelos artistas, que viram muitas acções condicionadas.

Entenda-se, que aqui, no TouroeOuro, fomos sempre muito adeptos do rigor e é nisso que apostamos. Rigor, isenção e sobretudo, sensibilidade perante cada facto imposto pela casualidade de cada espectáculo.

Dessa fornada, arrisco em nomear um ou dois dos 'inteligentes' cujas direcções mais gostámos. **Pedro Reinhardt** e **Francisco Calado**. Ambos sóbrios, coerentes e que, mesmo perante uma ou outra decisão com as quais possamos não concordar, sabiam exactamente fazer o óbvio, ou seja, pôr alguma ordem e rigor na 'casa'.

Foram 'estes', sem desprimor da palavra e vieram outros... E aqui reside o maior problema. Os primeiros, os tais mais antigos, eram permissivos, mas com conhecimentos. Os segundos, mais rigorosos, mas sem conhecimentos.

E agora? Embora o conseguisse fazer sem qualquer problema, mas, uma vez que não são artistas, reservo-me o 'direito' de não citar nomes. Mas, é inevitável frisar não a falta de rigor de alguns dos directores actuais, mas mais que isso, a falta de conhecimentos e total ausência de capacidade de 'mandar', ainda que bem ou mal...

**Este ano, assisti a cenas caricatas como um cavaleiro que deu a segunda volta à arena e foi agradecer de aperto de mão repenicado à directora de corrida, durante o espectáculo e à vista de todos; directores a bater palmas; directores com falta de autoridade e que a pedido de toureiros, o lenço que não era para ser colocado, foi; e ainda, uma directora, que mandou recolher o toiro, sob indicação e ajuda do médico veterinário e que, a pedido ou quase ordem do representante da empresa, mudou ideias, ficando o toiro na arena... Isto, nada tráz de positivo à Festa, sendo que, a vicia e a deixa vulnerável e com escassez de rigor.**

Acreditamos que é necessário mudar algo, com urgência, sob pena de a nossa Festa, vir a pertencer ao terceiro mundo, com toda a conotação aqui implícita.

9. Da leitura do texto de resposta resultam evidentes quais as referências que a Recorrente entende serem-lhe diretamente respeitantes, desde logo porque é uma das «novas» Diretoras, a quem é imputada falta de rigor, autoridade e conhecimentos, por outro lado o agradecimento «repenicado» mencionado no artigo, ter-lhe-á sido dirigido.

Excelentíssima Senhora Diretora do site taurino Touro e Ouro,

Solange Isabel de Almeida Pinto,

Invocando o artigo 25º da Lei de Imprensa, e a propósito do artigo de opinião publicado no vosso site no dia 29 do presente mês de novembro venho por este meio informar o seguinte:

Este ano entraram em funções 12 novos diretores de corrida, perfazendo assim um total de Diretores de Corrida no **ATIVO** de 17 Diretores. Não desmerecendo a sua opinião e a competência e afição dos visados, com quem muitos de nós aprendemos, é de referir que a sua observação aos melhores diretores de corrida são em relação a 2 colegas em que um só dirigiu uma corrida e outro colega não dirigiu qualquer uma este ano.

Foram centenas de corridas, centenas de direções de corrida...

No seu Estatuto Editorial, este site refere que "procurará sempre facultar aos seus leitores, informações rigorosas e creíveis", assim, e em abono da verdade dos factos venho retificar o seguinte:

Dos factos:

Na sua análise refere e cito: "Este ano, assisti a cenas caricatas como um cavaleiro que deu a segunda volta à arena e foi agradecer de aperto de mão repenicado à directora de corrida..."

Sabendo eu ao que se refere, e em reposição da verdade, esta segunda volta, foi dada a pedido do público, e mais que uma segunda volta: foi a homenagem do público ao Maestro Joaquim Bastinhas, homenagem mais que justa. Pode na sua opinião não ter sido justa, mas quem manda na festa é o público e é este quem o diretor de corrida tem de ouvir e interpretar.

Segundo, é uma absoluta mentira, que o cavaleiro em questão tenha vindo agradecer. Fui eu que pedi ao Avisador que o referido cavaleiro viesse falar comigo. Sei porque o fiz, sei qual o objetivo e só à direção de corrida diz respeito, e sim foi à vista de todos, daí até à sua interpretação de "ter vindo agradecer" é deveras abusivo.

Como todos sabemos, todas as pessoas são diferentes, os diretores de corrida não fogem à regra. Este ano vi Diretores de Corrida a bater palmas? Só este ano? É pena, deveria ver mais vezes. E esta tomada posição só a mim diz respeito: sempre que houver um Artista que tenha uma efeméride a assinalar, um Forcado, Cabo que se despeça, e se eu o achar: Sim...levantar-me-ei e baterei palmas, porque um diretor de corrida é um elemento da festa, aficionado e representante do Estado, e como tal, agradecer a essas pessoas que tanto dão à festa e que são aqueles que verdadeiramente importam.

O que vi ou quis ver, não foram cenas caricatas, foram atitudes diferentes de um grupo novo e diferente. O que vi e que não vi, foi um grupo de 17 Diretores de Corrida no ativo, dedicados, responsáveis. Errar? Todos erramos, quer nas decisões, quer nas observações feitas e emitidas, mas creia que somos os nossos primeiros críticos e tentamos sempre melhorar.

Nós, os novos Diretores de Corrida também acreditamos que é preciso mudar algo, é um facto: ideias feitas, hábitos antigos, compadrios, opiniões e crónica com ausência de verdade e apuramento dos factos, não sob pena de pertencermos ao terceiro mundo, mas sob pena de que quem deve defender a Festa Brava não o faça com rigor e isenção.

Saudações Taurinas

**10.** Assim, considerando que resulta evidente que as referências efetuadas são dirigidas à Recorrente, na medida em que põem em causa as suas capacidades de gestão e conhecimentos, bem como deixam implícita a sua falta de isenção, têm-se por preenchidos os pressupostos exigidos para o reconhecimento da titularidade do direito de resposta por parte da Recorrente, im procedendo o fundamento invocado pela Recorrida, sendo, por conseguinte, ilegítima a recusa de publicação do direito de resposta.

**11.** Reconhecida a titularidade do direito, o alegado pela Recorrida, que publicaria «por cortesia» o «'desejo' de resposta» – publicação que não se verificou –, consubstancia uma

obrigação legal e não uma “cortesia”, à qual a Recorrida não deu cumprimento, como se verificou, infundadamente.

**12.** Por último, imputa a Recorrida à Recorrente uma «intenção menos clara» por esta ter apresentado um recurso na ERC antes do termo do prazo para concretização da publicação do texto de resposta.

**13.** As publicações periódicas dispõem de um prazo de 2 dias após a receção da resposta para concretizar a publicação ou, não o querendo fazer, poderão recusar tal publicação no prazo de 3 dias após a receção (cfr. artigo 26.º, n.º 2, alínea a), e 7, da Lei de Imprensa).

**14.** Considerando que o *e-mail* solicitando a publicação do direito de resposta é de 30 de novembro de 2019, o prazo para recusa terminaria a 3 de dezembro de 2019, contando-se a partir desse momento o prazo de 30 dias para o recurso para a ERC (cfr. artigo 59.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC).

**15.** Ora, uma vez que não estava em causa qualquer «cortesia» por parte da publicação, mas sim a «obrigação de publicação», considerou a Recorrente, e bem (como aliás se veio a confirmar pela ausência de publicação), que o *e-mail* remetido pela Recorrida a 9 de dezembro, em resposta ao seu pedido, consubstanciava uma recusa de publicação do direito de resposta, sendo as suas intenções muito claras: reconhecimento do seu legítimo direito.

## **VI. Deliberação**

Analisado o recurso por denegação do exercício do direito de resposta de Sandra Paula Strecht Alves contra a publicação periódica *online* TouroeOuro, detida por Solange Isabel de Almeida Pinto, relativo ao artigo de opinião subordinado ao título «Balanços Temporada 2019 – Directores de Corrida», publicado a 29 de novembro de 2019, o Conselho Regulador delibera:

- 1.** Considerar procedente o presente recurso apresentado;
- 2.** Determinar à Recorrida a publicação do direito de resposta da Recorrente, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da receção da presente deliberação do Conselho Regulador, devendo essa publicação ocorrer na página principal da publicação *online* e aí permanecer, em destaque, por um período de 1 (um) dia;
- 3.** Determinar a publicação de uma referência junto do artigo de opinião visado, informando os leitores que a peça em causa foi objeto de direito de resposta, disponibilizando, no final do artigo, um link que direcione para o texto de direito de resposta exercido pela Respondente;

- 4.** Advertir a ora Recorrida de que fica sujeita, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro;
- 5.** Esclarecer a Recorrida de que deverá enviar à ERC comprovativo da publicação do direito de resposta, em *print screen* e identificando o respetivo *link*.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo